



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
PORTAL DO SUDOESTE  
Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61  
Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030  
85.530-000 Clevelândia - Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 2.042/2007 - L**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a preferência na aquisição de unidades habitacionais e terrenos populares à pessoas idosas.

**Art. 1º** - Os programas de habitações populares e de aquisição de terrenos populares financiados pelo Poder Público Municipal ou que contém recursos orçamentários do município obedecerão o disposto nessa Lei.

**Art. 2º** - Serão reservadas, preferencialmente a idosos, 3% (três por cento) das unidades habitacionais construídas e 3% (três por cento) dos terrenos populares contemplados pelo programa que a lei se refere.

**Art. 3º** - O financiamento das unidades habitacionais deve ser compatível aos rendimentos da aposentadoria e pensão.

**§ Único** – Entende-se por idoso as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 4º** - São condições para o exercício do direito e preferência mencionado no artigo anterior.

- I – Ser residente e domiciliado, a pelo menos três anos no município;
- II – Não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural;
- III – Enquadrar-se na população economicamente carente e demais requisitos solicitados pelo programa;

**Art. 5º** - Para exercer o direito de preferência, o interessado deverá apresentar requerimento ao Órgão Público competente por meio do qual manifestará de forma inequívoca, sua vontade.

**Art. 6º** - No caso de número de idosos inscritos não alcance o previsto no Art. 2º desta Lei, as unidades habitacionais e terrenos populares excedentes poderão ser alienados segundo critério estabelecidos por lei ou regulamento.

**Art. 7º** - As unidades habitacionais destinadas a idosos deverão ser adequadas nas seguintes condições:

- I - Piso anti-deslizante;
- II - Sanitários apropriados para uso do idoso;
- III - Eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

**PORTAL DO SUDOESTE**

**Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61**

**Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030**

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contando da data de sua publicação.**

**Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE ABRIL DE 2007.**

  
**VANDERLEI VALÉRIO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do vereador Valdir Preto Lopes**